

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II C/C art. 13, da Lei nº 8.666/93.
TELHA/SE, em 27 de janeiro de 2023.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE TELHA, através da Secretária da Secretária de Educação e Cultura, vem justificar a contratação de pessoa jurídica especializada para execução da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TELHA/SE** e a empresa **ENCONTEC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 04.156.767/0001-65, estabelecido na Rua Flodoardo Rodrigues Dórea, nº 146, Conj. Sol Nascente, Bairro Jabotiana, CEP. 49.095-130, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Antônio Oliveira Neto, casado, maior e capaz, Comerciante, portador da RG 346.076 e CPF . 116.805.125-87, residente Rua Flodoardo Rodrigues Dórea, nº 146 A, Conj. Sol Nascente, Bairro Jabotiana, CEP. 49.095-130, na cidade de Aracaju/SE.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização dos setores administrativos, financeiros e jurídicos, através de um efetivo acompanhamento dos procedimentos técnico;

CONSIDERANDO, que apesar da legislação de direito financeiro pátrio, se reportar à Lei Federal nº 4.320/64, portanto, com quase quatro décadas de vigência, o nosso Município, pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, não teve a oportunidade de organizar os seus serviços técnico com próprio pessoal especializado, capaz de atender a demanda que ora a jurisprudência requer, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma eficiente consultoria técnico-tributária, e que atenda aos interesses da administração pública e transmita a segurança para a Municipalidade, através da confiabilidade operacional do profissional.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Assim, se vê no currículo vitae, como se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vem prestando em nosso Estado e no Brasil.

CONSIDERANDO, que a empresa já foi contratada por outros municípios entre outras experiências, admitindo-se a inexigibilidade por atender o artigo 25, inciso II e § 1º da Lei de Licitação.

CONSIDERANDO, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado."

CONSIDERANDO, que os incisos II, III e V, do Art. 13, da multicitada Lei, dispuseram sobre o que sejam serviços técnicos profissionais especializados, ao registrar:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram –se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

... omissis ...

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

... omissis ...

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
(...)

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONSIDERANDO, que a empresa **ENCONTEC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado que acompanha a empresa **ENCONTEC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, composto por vários técnicos.

CONSIDERANDO, que a empresa supra mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

CONSIDERANDO, os motivos acima elencados, que a empresa supra, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de um profissional com experiência na área e que atende aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme CURRÍCULO acostado. Observando, ainda, que em que pese às preditas curriculares, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **ENCONTEC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, sempre obtido preço inferior ao praticado por outros profissionais da área em exame.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opino pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II e § 1º, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Telha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

TELHA/SE, 27 de janeiro de 2023.



PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Educação e Cultura